TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-1259/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO. *Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

ACÓRDÃO AC1-TC - 0591 /2011

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Nome do Beneficiário: ***José Ferreira Neto*** ***Pensão Vitalícia***

03. Servidora falecida:
- *3.1. Nome: Izaura de Sá Ramalho*
- *3.2. Cargo: Regente de Ensino*
- *3.3. Matrícula: 9.147-2*

04. Caracterização da Pensão:
- *4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV*
- *4.2. Data do ato: 07/08/03*
- *4.3. Data da Publicação: DOE de 12/08/03*

05. Relatório da DIAPG: Reconheceu a legalidade do ato e considerou correto o cálculo elaborado pelo órgão de origem, merecendo o ato à fl. 20, receber o competente registro neste TCE.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão em tela, de fl. 20, e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 20, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de abril de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE